

SEÇÃO V  
DO JULGAMENTO

Art. 7º - Os trabalhos serão analisados pelos membros da Comissão julgadora levando em consideração os seguintes elementos: letra coerente aos aspectos fonéticos, geográficos, musicalidade e harmonia do conjunto letra e música.

Art. 8º - Serão realizadas quantas sessões a Comissão julgadora julgar necessárias.

Art. 9º - Na sessão final realizar-se-á na UEMS - Unidade de Esportes, em data a ser divulgada.

Art. 10 - Na sessão final após anunciado o resultado pela Comissão Julgadora, serão abertos aos concorrentes e ao público em geral, os envelopes que revelarão os nomes dos concorrentes.

Art. 11 - A Comissão Julgadora, soberana em suas decisões, poderá deixar de contemplar total ou parcialmente os trabalhos apresentados. Caso o nível de uma inscrição não for satisfatório, não cabendo qualquer recurso contra essa decisão.

SEÇÃO VI  
DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - O concurso apurará como vencedor, apenas um concorrente, resultando as primeiras

Art. 13 - O concorrente que conseguir o primeiro lugar será premiado com um teclado Yamaha PSR 190.

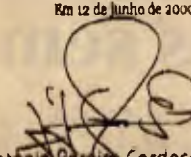
CAPÍTULO III  
DA EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO

Art. 14 - Após escolhido pela Comissão Julgadora, o Hino vencedor por meio de Lei Municipal, será ele oficializado e determinados a forma, momento e locais de sua execução.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS  
Em 12 de Junho de 2000

  
José Antonio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEYRITO (110. QUILÔMETRO)  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.050-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 602/00 DE 29 DE MAIO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O RFM QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FIZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

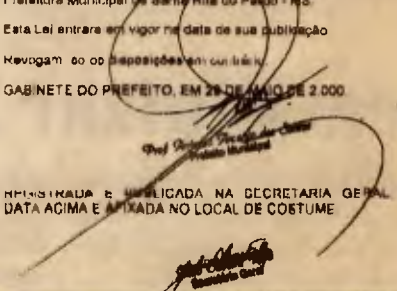
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório na modalidade de LEILÃO mediante prévia avaliação para alienação na forma em que se encontra o veículo cujas características são as seguintes:

Veículo de Marca Volkswagen modelo Kombi ou Bege, tipo minicamioneta movido a gasolina, chassi N.º 9BVVZZ23ZRP025905 Ano de fabricação 1994 Placa HQH-3954 de Santa Rita do Pardo - MS, Registro de Veículo MS N.º 4298580190 CÔD. RENAVAM N.º 62179328, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2000

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E APLICADA NO LOCAL DE COSTUME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 602/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra o veículo cujas características são as seguintes:

Veículo de Marca Volkswagen, modelo Kombi, cor Bege, tipo mis/camioneta, movido a gasolina, chassi N.º- 9BWZZZ23ZRP025905, Ano de fabricação 1.994, Placa HQH-3954 de Santa Rita do Pardo- MS, Certificado de Registro MS N.º- 4296580190, CÓD. RENAVAL N.º- 622793284, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de maio de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 252/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos préstimos legais, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 016/2.000, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/2.000.  
DE 25 DE MAIO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 016/2.000.  
DE 11 DE ABRIL DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 016/2.000, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra o veículo cujas as características são as seguintes:

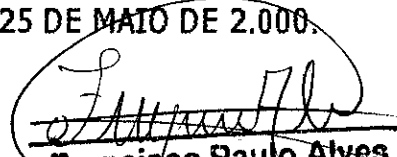
Veículo de Marca Volkswagen, modelo Kombi, cor Bege, tipo mis/camioneta, movida a gasolina, chassi nº 9BWZZZ23ZRP025905, Ano de fabricação 1.994, placa HQH - 3954 de Santa Rita do Pardo - MS, Certificado de Registro MS nº 4296580190, Cód. Renavam nº 622793284, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 25 DE MAIO DE 2.000.

  
Alfeu Candido  
PRESIDENTE

  
Francisco Paulo Alves  
1º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 11 de Abril de 2.000

Of. N.º- 572/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 016/00

Anexo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem que menciona, e dá outras providências.

Neste ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos dignos pares desse Legislativo Municipal, nossos protestos de estima, consideração e apreço aliados aos nossos sinceros e antecipados agradecimentos.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Alcânjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 112,2000

10,05,2000

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 016/00 DE 11 DE ABRIL DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra o veículo cujas as características são as seguintes:

Veículo de Marca Volkswagen, modelo Kombi, cor Bege, tipo mis/camioneta, movido a gasolina, chassi N.º- 9BWZZZ23ZRP025905, Ano de fabricação 1.994, Placa HQH-3954 de Santa Rita do Pardo- MS, Certificado de Registro MS N.º- 4296580190, CÓD. RENAVAM N.º- 622793284, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2.000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 016/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O veículo objeto do presente Projeto de Lei, não mais atende suas finalidades, dado a forma em que se encontra; não mais justificando sua permanência na frota de veículos da municipalidade.

Assim sendo o Poder Executivo Municipal houve por bem em efetuar o leilão do referido veículo, razão pela qual elaborou o presente Projeto de Lei.

Outrossim a licitação na modalidade de leilão, será efetuada mediante pré-avaliação do referido veículo, na forma em que se encontra, conforme dispõe a legislação vigente.

Rogamos a aprovação deste Projeto de Lei.